

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
2ª Vara Cível de Araguaína
Processo n.: 0006094-74.2017.827.2706 / Chave: 989224547217
Classe: Procedimento Comum
Data: 22 de maio de 2018 / Hora: 16h00 /
Nº DE ORDEM: 425
Local: Sala de audiências 2ª Vara Cível de Araguaína/TO
Juiz/Juíza: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Parte AUTORA: **THIAGO MENDES ALVES- PRESENTE: (X) Sim () Não**
Advogado(a)/Defensor(a) parte AUTORA: LUCIANA SOUSA ARAUJO- PRESENTE: (X) Sim () Não
Parte RÉ: **MARCIO TEIXEIRA PEREIRA - PRESENTE: (X) Sim () Não**
Advogado(a)/Defensor(a) parte RÉ: MAYRA ARISTIDES MOURA- PRESENTE: (X) Sim () Não

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO
(Procedimento Comum)

I - OCORRÊNCIAS:

1. Foi tentada a conciliação, a qual restou EXITOSA, conforme acordo abaixo.

II - REQUERIMENTOS:

1. Parte AUTORA: NÃO.

2. Parte REQUERIDA: NÃO.

III - DO ACORDO:

1. DA TRANSAÇÃO. A parte Ré reconhece parcialmente o direito da parte Autora, visando satisfação dos danos pleiteados na inicial, se comprometendo a pagar o valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais), a título de indenização por danos morais.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO. A parte Ré pagará a quantia total de R\$ 1000,00 (hum mil reais) no prazo de 15 dias, com vencimento para o dia 08/06/2018, via depósito bancário, no Banco Brasil, agência nº 0638-6, na conta corrente nº 29.287-7 (CPF: 007.783.221-30), em nome de LUCIANA S ARAUJO.

3. DA INADIMPLÊNCIA DO ACORDO. No caso de não pagamento de qualquer parcela na data aprazada, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor, correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento.

4. DAS CONDIÇÕES. O presente acordo não representa novação da dívida, nem implica em alteração das condições previstas no título objeto da presente ação, sendo que, caso haja descumprimento do acordo, acarretará a plena e total reconstituição da dívida originária sub judice e consequente cancelamento do acordo em tela.

5. DA QUITAÇÃO. Em decorrência da celebração do acordo e do efetivo pagamento tempestivo ora transcrito, a parte autora renuncia em favor da parte ré, todo crédito, direito, medida judicial ou administrativa que verse sobre a matéria e concede plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todos os pedidos expressos neste processo, dando por satisfeito todas as obrigações, direitos existentes e impostos entre os litigantes, extinguindo assim definitivamente a relação jurídica em questão.

6. DAS CUSTAS. Considerando que as partes entabularam acordo antes da prolação de sentença, ficam DISPENSADAS do recolhimento das custas remanescentes (CPC/2015, art. 90, § 3º).

7. DOS HONORÁRIOS. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

8. DO REQUERIMENTO. E por estarem em perfeito acordo, REQUEREM as partes a homologação do presente acordo, extinguindo-se o feito em tela, com supedâneo na art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC/2015.

9. DO PRAZO DE RECURSO. As partes RENUNCIAM ao prazo recursal para que surtam os efeitos legais almejados.

IV - SENTENÇA:

Faço deste termo relatório. Passo a fundamentação e DECIDO. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, alínea "b", do artigo 487 do Código de Processo Civil de 2015. Com efeito, o acordo constitui transação com o propósito de encerrar o feito, por isso, a teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, com a consequente extinção do processo, com exame do mérito, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos.

As partes são capazes e o objeto em litígio é passível de transação. Satisfeitos, pois, os requisitos para a homologação do acordo e extinção do processo quanto aos transacionantes. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC/2015, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado, bem como a renúncia recursal, e DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO. Considerando que a transação ocorreu antes de se proferir sentença, as partes ficam DISPENSADAS do pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes (CPC/2015, art. 90, § 3º). Ante a expressa renúncia ao prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado. PUBLICADA em audiência.



Documento assinado eletronicamente por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Matrícula **352443**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **146a10e856**

REGISTRE-SE. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, a(o) MM. Juiz(Juíza) de Direito deu por encerrado este termo. Eu, ERICA BRITO GOMES, Estagiária, digitei e conferi este termo, que vai devidamente assinado eletronicamente pelo Juízo-Presidente. DISPENSADA ASSINATURA DAS PARTES, ADVOGADOS, EIS QUE O TERMO FOI CONFECCIONADO DIRETAMENTE NO SISTEMA e-Proc.

HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
JUIZ DE DIREITO



Documento assinado eletronicamente por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Matrícula **352443**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **146a10e856**